



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 09 DE ABRIL DE 2025**

Estabelece normas e procedimentos para solicitação de créditos adicionais e alterações do Orçamento do Estado do Maranhão.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 10.213, de 9 de março de 2015, alterada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 10.461, de 23 de maio de 2016 e em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o Decreto de Normas de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Encerramento vigente, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para solicitação alterações do Orçamento do Estado do Maranhão, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**I – Remanejamento:** realocação na programação orçamentária de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

**II – Transposição:** realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

**III – Transferência:** realocação de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

**IV – Créditos adicionais:** são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 3º** As alterações orçamentárias podem ocorrer por Crédito Adicional, Remanejamento, Transposição ou Transferência.

**§ 1º** As realocações de recursos entre modalidades de aplicações e/ou iduso da fonte, dentro do mesmo órgão, do mesmo programa de trabalho e mesma categoria econômica serão atendidas por **Portaria**.

**§ 2º** As realocações de recursos entre subações e/ou localizadores de gasto de despesa dentro do mesmo órgão, do mesmo programa de trabalho e mesma categoria econômica serão caracterizadas como

## **Alteração de Sistema.**

§ 3º Os pedidos de créditos adicionais resultantes de anulação de dotação orçamentária de outro órgão, tendo como fonte o Tesouro Estadual, deverão ser formalizados pelo órgão solicitante através de ofício, via SEI, à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

### **CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 4º** Os créditos adicionais e as alterações orçamentárias, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º As notas orçamentárias deverão ser emitidas no SIGEF para análise, aprovação ou cancelamento da Nota Orçamentária, bem como para efetivação do crédito pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 2º A análise de notas orçamentárias ocorrerão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua solicitação, exceto nos casos a seguir:

I – Notas Orçamentárias do tipo Alteração de Sistema: sua aprovação poderá ocorrer até 3 (três) dias úteis após sua assinatura;

II – Notas Orçamentárias emitidas no mês de novembro: deverão obedecer aos prazos finais propostos no Decreto de Normas de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Encerramento do exercício;

III – pessoal e encargos sociais;

IV – juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V – precatórios;

VI – realizadas em virtude de calamidade pública;

VII – realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;

VIII – decorrentes de transferências constitucionais;

IX – decorrentes de vinculações legais e obrigações acessórias;

X – decorrentes de sentenças e de custas judiciais;

XI – operações de crédito;

XII – benefícios assistenciais realizados pelo Fundo de Benefício dos Servidores;

XIII – outras previamente autorizadas pelo Governador do Estado.

**Art. 5º** Os órgãos deverão realizar análise prévia nas solicitações de alterações orçamentárias apresentadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. O processo se dará via SIGEF através de Nota Orçamentária, na qual serão exigidas todas as informações necessárias bem como a documentação complementar para o atendimento do pleito, considerando os seguintes aspectos:

I – Programação no orçamento: verificar se a subação informada na Nota de Orçamento está de acordo com o programa de trabalho constante da ação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, inclusive se

a despesa a ser realizada está compatível com a finalidade da ação orçamentária e o objetivo da subação;

**II** – Valor do crédito: considerar valores inteiros, só usar centavos quando se tratar de superávit financeiro ou de saldos que, necessariamente, tenham que ser incorporados na dotação solicitada;

**III** – Evidenciar o município ou a região a qual se destina o crédito;

**IV** – Descrever a situação problema apresentando na Nota Orçamentária e as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária no respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser abordado um ou mais dos seguintes aspectos, conforme a situação:

**a) Quanto ao acréscimo de dotação**

1. Motivo do subdimensionamento de recursos na Lei Orçamentária Anual, quando for o caso;
2. Se houve necessidade de incrementar a ação para garantir o alcance da meta; em caso afirmativo, informar como se deu essa necessidade;
3. Quais os resultados esperados com a suplementação para o alcance da meta física e do objeto da ação/programa;
4. Quais as implicações do não atendimento do pleito;
5. Qual a nova meta física, caso o pleito seja atendido;
6. Informar se o acréscimo está de acordo com as prioridades do governo.

**b) Quanto à redução de dotação**

1. Quais as implicações do cancelamento para o alcance da meta e do objetivo da ação/programa;
2. Se haverá comprometimento da meta física em termos qualitativos e/ou quantitativos; em caso afirmativo, como e quanto;
3. Se os recursos foram superestimados; em caso afirmativo, qual o motivo;
4. Qual a nova meta física, caso o pleito seja atendido;
5. Indicar se a redução está comprometendo as prioridades do governo.

§ 1º Na suplementação por excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, deve ser encaminhado, via SEI, o formulário de “Demonstrativo de Excesso de Arrecadação” (modelo anexo), devidamente preenchido, bem como o extrato de conta bancária comprovando a existência do recurso;

§ 2º Na Suplementação à conta de recursos provenientes de convênios federais, deve ser encaminhada, via SEI, cópia do instrumento devidamente assinado, publicado e com comprovação do lançamento da receita junto ao SIGEF;

§ 3º Na Suplementação à conta de superávit financeiro de convênios federais e suas contrapartidas, o crédito orçamentário somente será concedido mediante solicitação via SEI e verificação junto ao SIGEF de saldo positivo na fonte detalhada do convênio;

§ 4º Outras informações consideradas relevantes que complementem ou expliquem as disposições deste artigo ou que, embora não mencionadas, sejam necessárias à análise técnica da Secretaria de Estado do

Planejamento e Orçamento, poderão ser anexadas na Nota Orçamentária, via SIGEF.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.6º** Os itens abordados no artigo 5º, são de cumprimento obrigatório e a sua inobservância inviabilizará o atendimento do pleito.

**Art.7º** As solicitações de alterações orçamentárias só serão apreciadas depois de cumprido o disposto no Decreto que estabelece a Programação e execução orçamentária e financeira e procedimentos para o encerramento do exercício.

**Art. 8º** Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2024 de 31 de janeiro de 2024.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS 09 DE ABRIL DE 2025.

**VINÍCIUS CÉSAR FERRO CASTRO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

### ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, de 09 DE abril DE 2025

#### DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA

#### EXERCÍCIO DE 2025

Em R\$ 1,00

<i>Dotação Inicial (A)</i>	<i>Arrecadado (Jan a ...)</i>	<i>Previsão (... a Dez)</i>	<i>Nova Estimativa para o Exercício D = (B+C)</i>	<i>Excesso Previsto E = (A-D)</i>	<i>Este Crédito (F)</i>	<i>Saldo Disponível G = (E-F)</i>



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FERRO CASTRO, SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 09/04/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6990042** e o código CRC **3121B596**.

---

Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed.Clodomir Milet, S/N - Bairro Calhau - CEP 65074-220 - São Luís - MA -  
<https://www.seplan.ma.gov.br/>

---

2025.220101.00578

6990042v3